

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL E

ESTADO DO CEARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Firme e Forte"

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DLE 003/2025-CMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250106/0003-62

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, com sede à Avenida Paulo Sarasate, S/N, Altos,
Centro, Carnaubal/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.577.167/0001-04, neste ato
representada pelo Sr. Antonio Correia Araújo , CPF n º 886.021.097-68 , doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNP3
, sediado(a) no(a),
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)
em vista o que consta no Processo nº 00001.20250106/0003-62 e em observância às disposições
da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
da Contratação Direta nº DLE 003/2025-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, REFERENTE A TEMAS E QUESTÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, REFERENTE A TEMAS E QUESTÕES DE NATUREZA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12.0	Mês		

[•] Assessoria e consultoria às Comissões Permanentes da Câmara na elaboração dos pareceres relativos a matérias que envolvam temas de natureza técnica;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vi	gência deste ⁻	Termo de Contrato é	aquele fixado	no Termo	de Referência,
com início na data de	//	e encerramento e	em/	/,	prorrogável na
forma do art. 107 da Lei	nº 14.133 de	2021.			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1. O valor	do presente Termo	de Contrato é de R\$	
(().		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

[•] Orientação para o planejamento e desenvolvimento das atividades relativas às Comissões Permanentes que envolvam temas de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

[•] Auxílio e acompanhamento dos atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de prevenir e corrigir irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;

[•] Consultoria às Comissões Permanentes da Câmara na elaboração de suas demandas junto a órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Firme e Forte"

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Carnaubal, na classificação abaixo: 0101.031.0001.2.001 - Manutenção das Ações do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DLE 003/2025-CMC.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DLE 003/2025-CMC.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº DLE 003/2025-CMC.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Firme e Forte"

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº DLE 003/2025-CMC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DLE 003/2025-CMC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Carnaubal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Firme e Forte"

Para	firmeza	e va	lidade	do	pactua	ido,	o preser	nte T	Termo	de	Contrato	foi	lavrado	em	duas	(duas)
vias	de igual	teor,	que,	depo	is de l	ido e	achado	em	orden	n, va	ai assinac	lo p	elos cor	ntrae	ntes.	

	/	de	1 20
'''''''''''''''''''''''''''''''''''''''	// 'L	40	40 111

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL CNPJ/MF Nº 06.577.167/0001-04 ANTONIO CORREIA ARAÚJO Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

IESTEMUNHAS:						
1						
CPF:						
2						
CPF:						